

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 019-01/2025

Senhor Presidente. Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 019-01/2025, que dispõe sobre a concessão de isenção e desconto de imposto predial e territorial urbano (IPTU) e taxas de recolhimento de lixo urbano e rural, do exercício de 2025, aos imóveis atingidos pelo evento climático de maio de 2024, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei concede isenção ou desconto de imposto predial e territorial urbano (IPTU) e taxas de recolhimento de lixo, do exercício de 2025, aos imóveis atingidos pelo evento climático de maio de 2024, tanto na área urbana como na área rural.

O beneficio mencionado só será válido para os imóveis de contribuintes efetivamente atingidos pelo evento climático de maio de 2024, conforme levantamento da Defesa Civil Municipal.

Sabe-se que os investimentos para combater e prevenir as enchentes e alagamentos são importantes e necessários, por outro lado nos cumpre propor ações para recompor os prejuízos que são causados aos cidadãos, por força de eventos climáticos pontuais e inesperados.

Sabe-se que, muitas vezes, o prejuízo financeiro que os cidadãos experimentam em suas residências, em função das enchentes ou deslizamento, é muito superior ao próprio valor que se paga de tributos, no entanto, acredita-se que além de toda a assistência que o Município já prestou por meio da Defesa Civil e órgãos municipais, podemos avançar e conceder isenção e desconto de IPTU para as famílias atingidas, colaborando para que o cidadão atingido possa reequilibrar o seu orçamento familiar e restabelecer suas atividades.

Segue em anexo a estimativa de impacto financeiro.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

MARCELO SCHROER

Câmara de Vereadores de Colinas

PROTOCOLO

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor PAULO CESAR MIRANDA

Presidente da Câmara de Vereadores COLINAS - RS

Data Entrada:

Processo no:

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach Assessora Legislativa

imara de Vereadores de Colinas



Comissão	de Justiça	e Kedação
Em	1.	
Parecer	na artumba, surii ili alkana dib, suritu suchal	

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Ação Social	e M	icação, Saúde, Meio Ambiente
Parecer	1	
Dutte	Descid	lente

Comissão de Economia

Finanças e

Parecer_

Data:

Orcamento

PROJETO DE LEI Nº 019-01/2025

Dispõe sobre a concessão de isenção e desconto de imposto predial e territorial urbano (IPTU) e taxas de recolhimento de lixo urbano e rural, do exercício de 2025, aos imóveis atingidos pelo evento climático de maio de 2024, e dá outras providências.

Presidente MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais taxas, referente ao exercício de 2025, aos imóveis atingidos pelo evento climático de maio de 2024 com benfeitorias destruídas ou interditadas.
- § 1º Os imóveis sem benfeitorias, atingidos pelo evento climático de maio de 2024, perceberão desconto de 50% sobre o Imposto Territorial e demais taxas.
- § 2º Os imóveis atingidos pelo evento climático de maio de 2024 que não tiveram suas benfeitorias destruídas ou interditadas, perceberão desconto de 50% sobre o Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais taxas.
- Art. 2º Os imóveis atingidos pela enchente serão identificados por meio de levantamento de dados da Defesa Civil Municipal, bem como do Setor de Cadastro Imobiliário do Município, de acordo com a mancha de inundação e/ou deslizamento.

Parágrafo único. O benefício, de que trata esta Lei, será concedido também para as taxas de recolhimento de lixo da zona urbana e rural.

Art. 3º Os imóveis que não se enquadram na proposta do benefício desta Lei, continuam regulamentos pela Lei Municipal nº 2213-04/2024, de 18 de dezembro de 2024, que define e fixa valores dos impostos, taxas e tarifas públicas do Município de Colinas para o exercício de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de GAIBINETE DO PREFEITO PROTOCOLO	, 17 de fevereiro de 2025.
Processo no: Data Entrada: 17102 12025	
Rubrica do Responsável	



Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para concessão de isenção e desconto de valores de IPTU e taxas de recolhimento de lixo urbano e rural de residências atingidas pelos eventos climáticos de 2024

1. Introdução:

Trata o presente estudo das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para a concessão de isenção e desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxa de recolhimento de lixo urbano e rural no exercício de 2025 aos imóveis atingidos pelo evento climático de maio/2024.

2. Premissas Utilizadas:

Conforme setor Fiscal do município, estima-se que o valor a ser devolvido é de R\$73.324,99 (setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), sendo este valor composto do IPTU e taxa de coleta de lixo.

3. Previsão de impacto sobre a Receita Corrente Líquida:

Receita estimada Lei 2.207-04/2024: R\$30.000.000,00

Estimativa de arrecadação de IPTU: R\$360.000,00

IPTU arrecadado em janeiro de 2025: R\$7.852,94

Estimativa de renúncia de valores: R\$73.324,99

4. Conclusões:

- a) A devolução de valores oriundos do IPTU diminuirá a Receita Corrente Líquida em 0,244417% e diminuirá em 20,37% a estimativa de arrecadação de IPTU para o exercício.
- **b)** O valor que não será arrecadado através do IPTU será devidamente compensado com o superávit financeiro existente.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

c) Existem dotações orçamentárias com saldo suficiente para o suporte das despesas no orçamento de 2025. Tomamos essa medida para garantir que nossas finanças continuem equilibradas e que todos os compromissos sejam cumpridos sem interrupções.

Colinas, 17/02/2025.

Laura Dresch Convadora CRCRS 104327



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

MARCELO SCHROER, Prefeito Municipal de Colinas, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101- 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a isenção e descontos nos valores de IPTU de residências atingidas pela enchente de maio/2024, declaro que a assunção da referida dívida, bem como o seu pagamento não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Colinas, 17 de fevereiro de 2025.

MARCELO SCHROER ORDENADOR DE DESPESA